

CONSELHO DA MAGISTRATURA**Conselho da Magistratura****Processo :** SEI Nº 00018669-67.2023.8.17.8017 (000033/2023-4 CM)**Assunto:** Anotação de Elogio**Remetente:** Sr.^a Mônica Nunes da Silva, por delegação do Des. Ouvidor Judiciário do TJPE**EMENTA**

ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA TJPE. SERVIDORES LOTADOS NO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS TJPE. ATENDIMENTO URBANO, DIGNO, ATENCIOSO E CORTÊS. DEVER ORDINÁRIO DA FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio nas fichas funcionais dos servidores Sílvia e Emanuelle .
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.
3. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual, e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968. §2º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho... Pois bem.
4. O elogio aos indicados servidores, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa no fato dos mesmos terem atendido, no Núcleo de Precatórios do TJPE, com extrema atenção e presteza, urbanidade e dignidade, solicitação de esclarecimento sobre situação envolvendo a liquidação de precatório. Ora, observo que os servidores elogiados portaram-se como de seu dever no exercício de sua atividade funcional; de modo que não observo ato excepcional de mérito. Máxime enquanto inexistem nos autos quaisquer dados e informes que demonstrem atos dos servidores que apontem para a excepcionalidade na atenção, e presteza no atendimento, de forma que resta prejudicada a análise sobre uma excepcional atuação funcional ou indiquem mérito excepcional dos servidores.
5. Indeferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000033/2023-4 CM SEI Nº 00018669-67.2023.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **ind eferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator Designado

Conselho da Magistratura**Processo :** SEI Nº 00023072-10.2023.8.17.8017 (000035/2023-8 CM)**Assunto:** Anotação de Elogio**Remetente:** Sr.^a Mônica Nunes da Silva, por delegação do Des. Ouvidor Judiciário do TJPE

EMENTA

ANOTAÇÃO DE ELOGIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 PRESIDÊNCIA TJPE. SERVIDORES LOTADOS NO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS TJPE. ATENDIMENTO URBANO, DIGNO, ATENCIOSO E CORTÊS. DEVER ORDINÁRIO DA FUNÇÃO INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO OU EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os autos cingem-se à análise da possibilidade de efetuar o registro do elogio na ficha funcional dos servidores Fabiana, Sheyla e Wellington.
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023, compete ao Conselho da Magistratura determinar anotação de elogio na folha funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.
3. Estabelece a mencionada Instrução Normativa, em seu artigo 1º: Artigo 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual, e por escrito, concedida a servidor em razão de haver praticado ato excepcional, de relevância profissional, humanitária ou de interesse do bem comum. §1º Não representa ação que redunde em elogio os atos previstos em lei que constituam deveres do servidor público, em especial aqueles descritos no artigo 193 da Lei 6.123/68 de 20 de julho de 1968. §2º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho ... Pois bem.
4. O elogio aos indicados servidores, sob pretendida anotação, embasa sua justificativa no fato dos mesmos terem atendido, no Núcleo de Precatórios do TJPE, com extrema atenção e presteza, urbanidade e dignidade, solicitação de esclarecimento sobre a situação envolvendo a liquidação de precatório. Ora, observo que os servidores elogiados portaram-se com o seu dever no exercício de sua atividade funcional; de modo que não observo ato excepcional de mérito. Máxime enquanto inexistem nos autos quaisquer dados e informes que demonstrem atos dos servidores que apontem para a excepcionalidade na atenção, e presteza no atendimento, de forma que resta prejudicada a análise sobre uma excepcional atuação funcional ou indiquem mérito excepcional dos servidores.

5. Indeferido o pedido de anotação de elogio. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000035/2023-8 CM SEI Nº 00023072-10.2023.8.17.8017, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a anotação de elogio em ficha funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

OBS: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 210/2023, PÁGS. 137/138.